



PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010 – “segunda alteração ao regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho”.

O Sindicato dos Professores da Região Açores sempre se opôs à introdução de elementos que desvirtuam a graduação profissional, que considera o factor mais pertinente para a seriação de docentes candidatos ao concurso. Foi na defesa deste princípio que este sindicato contestou a modalidade de concurso por três anos e, posteriormente, as “prioridades regionais”.

Apesar destes constrangimentos, o SPRA considera que o concurso de pessoal docente é funcional e simples para os candidatos e tem dado provas de eficácia e de cumprimento dos objectivos para o qual foi concebido.

Quanto à proposta em apreço, este Sindicato rejeita-a na totalidade, pois introduz mais um elemento (concurso por seis anos) que desvirtua a graduação profissional e promove a precariedade, através da contratação por períodos de seis anos. Neste aspecto, consideramos que a manutenção de docentes em contratos por períodos de tempo tão alargados impossibilita-os de concorrer ao concurso externo e mantém horários que poderiam vir a ser transformados em vagas. Neste âmbito, o SPRA sempre defendeu a existência de um mecanismo de concurso que garantisse a vinculação dinâmica dos docentes com três anos de contrato.

Considerando a dificuldade de fixar o corpo docente nas Ilhas de Coesão, o Sindicato dos Professores da Região Açores propõe à Assembleia Legislativa Regional que recomende ao Governo a realização de uma resolução que aplique às Ilhas de Coesão os incentivos à estabilidade previstos no artigo 90º do Decreto Legislativo Regional nº 4/2009/A, de 20 de Abril, que altera o Decreto Legislativo Regional nº 21/2007/A, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de Julho.

Angra do Heroísmo, 11 de Março de 2010

A Direcção